



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 456

Página 30 de 38

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTRARIA-BENEFÍCIO Nº 054/2025 - PREVBRILHANTE

Considerando o processo administrativo de concessão de Aposentadoria, protocolado pela segurada Rosimara Pereira Lemes Bueno, sob o nº 2.163/2025 1Doc;

Considerando que a concessão do referido benefício de aposentadoria será a partir de 01 de dezembro de 2025, conforme Portaria-Benefício nº 048/2025 - PrevBrilhante, de 29 de outubro de 2025;

Considerando que a servidora Rosimara Pereira Lemes Bueno, é pensionista do Grupo PrevBrilhante (conforme Portaria nº 040/2014 – PrevBrilhante) e assinou auto declaração, para efeito do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, manifestando opção pelo benefício previdenciário de aposentadoria, como mais vantajoso;

Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – ME, revisão da Apostila de Proventos e demais documentos anexados ao processo administrativo de revisão de proventos de aposentadoria;

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º **REFIXAR** o valor dos proventos do benefício previdenciário de Pensão por Morte de **CAUBI SILVA BUENO** (in memoriam), à sua cônjuge **ROSIMARA PEREIRA LEMES BUENO**, em virtude da opção pelo benefício previdenciário de aposentadoria, por ser este mais vantajoso, a partir de 01.12.2025, conforme cálculo nos moldes do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, constante na Apostila de Proventos, com reajuste anual na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo único. Considerando que o escalonamento em faixas no valor da pensão concedida através da Portaria nº 040/2014 – PrevBrilhante, sofrerá alteração em sua fixação, o presente Processo Administrativo de refixação será remetido para o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TCE-MS, para análise e registro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor retroativamente em **01 de dezembro de 2025**, ratificando as alterações promovidas na Portaria nº 040/2014 – PrevBrilhante, de 02 de dezembro de 2014.

Rio Brilhante/MS, 04 de dezembro de 2025.

EVONE BEZERRA ALVES
Diretora Presidente
Decreto 33.407, de 01/01/2025